



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI N.º 7.702, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O subsídio dos Secretários Municipais será estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2.º** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.008,36 (seis mil com oito reais e trinta e seis centavos).

**Art. 3.º** O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 4.º** Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio de forma integral.

**Art. 5.º** Além dos subsídios mensais, os Secretários Municipais perceberão, durante toda a legislatura, no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de setembro de 2016.

Arminio Ferreira de Jesus  
Prefeito Municipal em exercício

João Cezar Freiberger de Souza  
Secretário da Administração